

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0017810-85.2015.5.16.0003
AUTOR(ES): SIND.DOS VIG. EMPRG.EM EMPR. SEG. E VIG.TRANSF.VAL.ESC. ARM. DES.SEG.PESS SERV.ORG. SEG. E VIG. ARMAD.OU DESAR.CUR. FORM.E ESPEC.VIG.SEG.ELETR E MONIT
RÉU(RÉ): ALERTA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

Em 03 de dezembro de 2015, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE SAO LUIS/MA, sob a direção do Exmo(a). Juiz MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante sindical do(a) autor(es), Sr(a). DANIEL PAVÃO ROCHA, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). HELIO FERREIRA PONTES, OAB nº 11.102/MA.

Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). SÉRGIO MARCELINO SOEIRO ANTUNES, desacompanhado(a) de advogado.

AS PARTES CONCILIARAM NOS SEGUINTE TERMOS:

1. A reclamada concorda com a liberação do FGTS depositado nas contas vinculadas dos empregados constantes no documentos de ID 50d9fe1, cujo alvará coletivo deverá ser expedido pela Secretaria, fazendo anexar a listagem do ID 50d9fe1 .
2. A reclamada informa possuir crédito no valor de R\$ **1.587.859,54** junto à SEDUC(Secretaria de Educação do Estado do Maranhão), relativo à prestação de serviços no âmbito do contrato de terceirização no qual estavam lotados todos os substituídos, junta nos autos comprovante desses créditos, IDs 1d752b e 54cb4cbe, e requer que desse crédito seja penhorada a importância de R\$ **1.405.779,00**, para a quitação integral do acordo ora avençado, sendo liberado para a reclamada eventuais sobras após integral pagamento do acordo.
3. Determino que a Secretaria da Vara expeça ofício à Secretaria de Estado de Planejamento, para que efetue o bloqueio da importância de **R\$ 1.405.779,00**, dos créditos devidos à empresa ALERTA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME (referentes aos serviços prestados na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC), depositando os valores bloqueados em uma conta judicial em favor deste Juízo, para a finalidade de pagamento dos salários em atraso, verbas rescisórias, vale refeição, custas processuais, contribuições previdenciárias e honorários advocatícios dos empregados que prestaram serviço na SEDUC, objeto da presente ação.
4. A reclamada se compromete em entregar os TRCT's, assim como as guias de seguro-desemprego, aos empregados constantes na lista de ID 50d9fe1, para habilitação destes junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para recebimento do benefício, desde que atendidos os requisitos da Lei.
5. A presente ata supre a inexistência do TRCT homologado para efeito de habilitação no seguro-desemprego, porem, não eximindo a empresa de entregá-los a seus funcionários para efeito informativo.
6. A reclamada fica com prazo de até 15 (quinze) dias para providenciar a baixa nas CTPS dos

empregados demitidos da relação de ID 50d9fe1, devolvendo as carteiras diretamente aos empregados.

7. Comprovado o depósito dos valores bloqueados pelo Estado do Maranhão (dos créditos ainda existentes da empresa ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, a Secretaria emitirá o alvará coletivo a favor dos substituídos da listagem de ID 50d9fe1, cujos dados bancários constam da listagem do ID 6936d2c, cujos valores líquidos pertencentes a cada substituído constam da planilha do acordo ID af57bfd.
8. Do valor transferido pelo Estado do Maranhão deverão também ser pagas as custas processuais e encargos previdenciários das verbas de natureza salarial pagas aos empregados demitidos, cujas guias serão apresentadas pela reclamada.
9. Do valor depositado pelo Estado do Maranhão também deverá ser pago os honorários advocatícios, mediante alvará judicial, cujo valor consta da planilha ID af57bfd .

10. DA QUITAÇÃO:

11. Com o cumprimento total do acordo, os reclamantes (listagem de ID 50d9fe1) concederão à reclamada integral, irretroatável e irrevogável quitação aos pleitos da inicial, bem como FGTS e multa de 40%, para nada mais reclamarem sob tais títulos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO:

13. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos a proposta de acordo e, em consequência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
14. As partes declaram que a transação é composta de 31,278% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 439.700,00), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 68,722% de parcelas de natureza indenizatória(Vale alimentação, Cesta básica, Multa de 40% do FGTS, FGTS e Férias + 1/3).
15. Custas pelo(a) autor(es) no importe de R\$ 14.057,79, calculadas sobre R\$ 1.405.779,00, dispensadas na forma da lei, e pelo(a) réu(ré) no importe de R\$ 14.057,79, calculadas sobre R\$ 1.405.779,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
16. O(A) réu(ré) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no mesmo prazo do item anterior.
17. Após o cumprimento do acordo e, se for o caso, da comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários e das custas processuais, arquivem-se os autos.
18. Cientes os presentes, declarando que tiveram conhecimento do inteiro teor desta ata, através do monitor disponibilizado com esta finalidade, na mesa da sala de audiência e que estão de acordo com o conteúdo deste documento.
19. É dever das partes e dos procuradores manter atualizados os seus endereços, sob pena de se reputarem perfeitas as notificações enviadas para os endereços, embora desatualizados, mas constantes nos autos, a teor do art. 39, II, do CPC.
20. E, para constar, eu, Ronnie Márcio Duarte, Chefe dos Serviços de Audiência, lavrei a presente ata que vai assinada eletronicamente pela Exm^o Juiz Titular Manoel Lopes Veloso Sobrinho.

21. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo.

Audiência encerrada às 15h57min.

Nada mais.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO

Juiz do Trabalho

Ronnie Márcio Duarte

Diretor(a) de Secretaria



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO]



1512031618395080000002803557

<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>